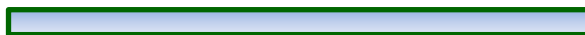




O Barco Do Mimo

**REGULAMENTO
INTERNO
CRECHE**





CAPÍTULO I – ADMISSÃO E RENOVAÇÃO

Artigo 1.º

São admitidas na creche todas as crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 36 meses. A transição do berçário para a sala de aquisição de marcha efetuar-se-á, independentemente da idade da criança, apenas quando esta possuir equilíbrio e marcha. No entanto, a partir de setembro de cada ano, as crianças nascidas no ano anterior pertencem à sala de aquisição de marcha, sendo o valor da mensalidade correspondente a esta sala.

Artigo 2.º

As crianças que já frequentam a Instituição terão lugar assegurado em setembro do ano letivo seguinte, desde que façam a sua renovação até ao dia 15 de fevereiro e o respetivo pagamento nas mensalidades de março e abril e a renovação seja aceite pela Direção.

Artigo 3.º

Ocorrendo desistência de frequência, os valores da inscrição, renovação, mensalidades, semestralidades ou anuidades pagas, não serão reembolsados.

Artigo 4.º

No ato de inscrição são necessários os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição, devidamente preenchido;
- Fotocópia do boletim individual de saúde, com as vacinas em dia;
- Declaração médica sobre existência, ou não, de doenças infetocontagiosas e/ou que a criança pode frequentar a Instituição;
- Identificação e contacto do médico assistente;

Após formalização da inscrição, será agendada a primeira reunião com os Encarregados de Educação, na qual serão entregues o Relatório Geral de Proteção de Dados e Contrato de Prestação de Serviços que, deverão ser lidos, assinados e devolvidos nesse mesmo dia, à responsável de sala. Estes documentos são de preenchimento obrigatório e terão de constar no processo individual da criança.

Pontos a considerar para formalização da inscrição:

- As inscrições apenas serão aceites havendo conhecimento pleno e consentimento de ambos os progenitores (salvo existência de um ofício do tribunal com informação contrária).
- As inscrições serão validadas, apenas após liquidação do valor apresentado na Tabela de Preços, em vigor à data.
- Ao efetuar a inscrição, os Pais estarão a aceitar este Regulamento.

Artigo 5.º

Critérios de admissão da lista de espera:

- Irmãos a frequentar o colégio.
- Familiares de antigos alunos do colégio.
- Data de registo de adesão à lista de espera.



CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO E HORÁRIO

Artigo 6.º

O BARCO DO MIMO funciona das 7h00 às 19h30 horas, encerrando às 19h00 horas nos meses de julho e agosto.

Artigo 7.º

Sempre que for ultrapassado o horário de fecho (19h30) será cobrada uma penalidade de 50,00 € (cinquenta euros) por cada meia hora, ou fração. Após a terceira infração, a Direção poderá suspender a frequência do aluno.

Artigo 8.º

A Instituição encerrará para férias entre 1 e 15 de agosto.

Artigo 9.º

A Instituição estará encerrada nos seguintes dias:

- Feriados nacionais;
- Feriado municipal de Lisboa;
- Carnaval;
- Natal (24 e 26 de dezembro);
- Ano Novo (31 de dezembro e 2 de janeiro).

CAPÍTULO III – FORMAS DE PAGAMENTO

Artigo 10.º

A tabela de preços encontra-se disponível para consulta na entrada da secretaria, bem como no site oficial da Instituição.

Artigo 11.º

No caso de haver irmãos a frequentar a Instituição, haverá um desconto de 7% sobre o valor da mensalidade de cada um deles, exceto para os que frequentem a sala de A.T.L.

Artigo 12.º

Os avisos de pagamento serão enviados aos Pais, no dia 25 do mês anterior ao que corresponde o pagamento.

Artigo 13.º

As mensalidades e/ou serviços extra (atividades extracurriculares, passeios, etc.) deverão ser pagos até ao dia 5 de cada mês. Os pagamentos efetuados após esta data terão os seguintes agravamentos, a incluir no mês seguinte:



- Após o dia 5: agravamento de 10% do valor em dívida;
- Após o dia 15: agravamento de 15% do valor em dívida;
- Após o dia 20: agravamento de 20% do valor em dívida.

Os pagamentos que forem realizados através de Cheques Creche, devem ser efetuados com a antecedência necessária, para a entrada do respetivo valor, até à data limite de pagamento das mensalidades.

Artigo 14.º

A falta de pagamento até ao final do mês do seu vencimento poderá implicar a suspensão da frequência do aluno. A Direção, após a tomada dessa decisão, comunicará a suspensão com 3 dias de antecedência.

Artigo 15.º

Em caso de ausência temporária no decorrer do ano letivo, só serão asseguradas as vagas às crianças que satisfaçam o pagamento das mensalidades durante os meses em que estiveram ausentes.

Artigo 16.º

A impossibilidade do cumprimento da prestação, não imputável à Instituição, nomeadamente situações de força maior, caso fortuito, impedimento legal, imposição legal, situação de pandemia, situações de encerramento forçado, que obriguem à suspensão total ou parcial da prestação, não desobrigam ao pagamento integral da mensalidade.

Artigo 17.º

A mensalidade de agosto é paga em três prestações, respetivamente em novembro, dezembro e janeiro.

Artigo 18.º

1. O pagamento referente às atividades extra, é feito mensalmente, e a sua utilização não está sujeita a qualquer desconto.
2. As atividades curriculares (Expressão Musical a partir da sala de berçário e Educação Física a partir da sala dos 24 aos 36 meses) estão incluídas na mensalidade.

Artigo 19.º

Qualquer desistência da frequência deverá ser comunicada por escrito até ao dia 15 do mês anterior, sem o que será devida a mensalidade seguinte, devendo para o efeito justificar as razões da saída.

Artigo 20.º

Os pagamentos poderão ser efetuados com desconto, anualmente (até 30 de julho) ou em duas prestações (a 1.ª até 30 de julho e a 2.ª até 30 de novembro) exceto na sala de berçário, conforme consta na tabela de preços, não sendo, em nenhum caso, devolvidos os valores já pagos em caso de desistência.

CAPÍTULO IV – SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR

Artigo 21.º

Apesar de serem tomadas todas as precauções para evitar acidentes, por vezes eles acontecem. Numa situação em que tal suceda a direção comunicará de imediato aos pais, informando-os do sucedido.

Caso não seja possível contactá-los, recorre-se então aos serviços médicos e/ou hospitalares, se tal for necessário. Nesse caso a direção avisará os Pais logo que seja possível, informando-os da ocorrência e das



medidas tomadas. A responsabilidade cível da Instituição está transferida, através de seguro, afixado para conhecimento dos Pais. Em caso de doença o procedimento será idêntico.

Artigo 22.º

Sempre que os funcionários ou responsáveis da Instituição notarem algum sinal de doença na criança e febre igual ou superior a 38º graus, os Pais serão de imediato informados e, caso se verifique que a criança não deva permanecer no Colégio, deverão retirá-la de imediato, a fim de evitar qualquer contágio com as outras crianças.

Artigo 23.º

Os Pais só deverão entregar medicamentos na Instituição à educadora ou auxiliar que receba a criança e apenas no caso de ter de ser administrado mais que duas vezes ao dia, exceto se forem antibióticos. Neste caso a embalagem deverá trazer um rótulo bem visível, onde constará o nome da criança, quantidade a administrar, hora e duração do tratamento, acompanhado de cópia da prescrição médica.

Artigo 24.º

É aconselhável que cada criança tenha na Instituição um antipirético de emergência.

Artigo 25.º

Pontos a considerar na aquisição do equipamento da Instituição:

- É obrigatório o uso de bibe (35,00€) e panamá (15,00€) da Instituição, na creche, a adquirir na secretaria.
- Este uso obrigatório não é extensível ao berçário.
- Os bibes deverão apresentar-se em boas condições de higiene e com o tamanho adequado à criança.

Artigo 26.º

As crianças devem ter na Instituição um saco pessoal com uma muda de roupa interior e outra exterior, devidamente identificadas. Devem também, trazer roupas práticas que facilitem a sua autonomia e higiene.

Artigo 27.º

O fornecimento das fraldas e toalhetas serão da responsabilidade dos Pais.

CAPÍTULO V – ALIMENTAÇÃO

Artigo 28.º

A Instituição fornece almoço e lanche, exceto para o berçário em que as refeições são trazidas pelos Pais.

Artigo 29.º

As crianças apenas terão direito às refeições, quando realizadas na Instituição, não podendo levar para casa qualquer tipo de alimento.

Artigo 30.º

No caso de crianças que, apesar de pertencerem à sala de aquisição de marcha, ainda se encontrem no berçário, pelo facto de não terem ainda adquirido o equilíbrio e marcha, a partir do primeiro aniversário, a



Instituição poderá fornecer a alimentação desde que os Pais assinem declaração em que comprove que já foram introduzidos todos os alimentos nos hábitos da criança.

Artigo 31.º

Semanalmente, em local visível, é colocada a ementa, podendo apenas sofrer alterações de última hora por alguma dificuldade de abastecimento. No site da Instituição também será colocada a ementa (apenas para utentes).

Artigo 32.º

Em caso de dieta ou alergia alimentar, o Colégio deverá ser avisado atempadamente, de modo a assegurar a alimentação correta, e o aviso terá de ser acompanhado pela prescrição da médica pediatra.

Artigo 33.º

O horário de refeição estipulado a cada sala, encontra-se exposto na Instituição, sempre em local visível. No caso da criança não estar presente dentro do horário estabelecido, por motivo de atraso (sempre devidamente justificado), terá a mesma de vir já com a refeição tomada, por forma a não perturbar o bom funcionamento da sala.

Não é permitido trazer alimentos de casa, à exceção das crianças que cheguem ao colégio entre as 7.00 e as 8.00 da manhã. Nestes casos, é possível trazer o seu pequeno almoço para tomar na Instituição, contudo, a partir das 8.00 horas este procedimento já não será possível.

CAPÍTULO VI – AUSÊNCIAS

Artigo 34.º

Qualquer ausência, mesmo de um dia, deverá ser comunicada com a maior antecedência possível e devidamente registada, pelos Pais, na plataforma educativa.

Artigo 35.º

Regresso ao Colégio após doença:

- Após ausência, num período igual ou superior a cinco dias seguidos, o regresso só será autorizado com base numa declaração médica.
- Também em caso de ausência por doença infetocontagiosa, mesmo não atingindo os cinco dias em casa, o regresso só será autorizado acompanhado pela declaração médica.

Artigo 36.º

Mesmo que justificadas, não se farão descontos por ausências.

CAPÍTULO VII – NORMAS GERAIS

Artigo 37.º

A secretaria funciona de segunda a sexta feira, entre as 9.30 e as 17 horas.

Artigo 38.º

A hora limite de entrada das crianças, na Instituição, é até às **10 horas**.



Artigo 39.º

À chegada, as crianças serão recebidas no salão polivalente pelas educadoras ou auxiliares que lá se encontrem. Após a receção, a deslocação até às respetivas salas, é feita pelas mesmas.

Artigo 40.º

Na saída, as crianças serão entregues no salão polivalente pelas educadoras ou auxiliares que lá estiverem, aquando da chegada dos Pais.

Artigo 41.º

A Instituição não se responsabilizará por quaisquer objetos trazidos de casa, nomeadamente brinquedos, etc.

Artigo 42.º

Por forma a evitar qualquer perda, a roupa da criança e outros objetos pedidos pelos responsáveis da sala, deverão ser convenientemente marcados.

Artigo 43.º

As crianças só poderão sair acompanhadas pelos Pais, encarregados de educação ou aquelas pessoas que no ato de inscrição foram indicadas para esse fim, devidamente identificadas com o cartão de cidadão e com conhecimento pessoal da sala.

Artigo 44.º

Em qualquer situação de dúvida, a Instituição reserva-se o direito de não deixar sair a criança sem contactar os Pais. Nenhuma criança, em situação alguma, será entregue a um menor de idade (ex.: irmãos, primos, etc.).

Artigo 45.º

Época Balnear:

- O período de praia (apenas para as crianças maiores de 24 meses), após ter sido pago não será reembolsado.
- O pagamento referente às praias, será repartido pelos meses de maio e junho.
- Os fatos de banho de modelo exclusivo da Instituição, são de uso obrigatório para as crianças que pretendam inscrever-se no período de praia, e os seus valores serão apresentados no folheto enviado aos Pais, no mês de maio.
- A pulseira de identificação da Instituição será gratuita, contudo, havendo perda ou retirada da mesma, a segunda pulseira terá um custo de 4.00€.
- Para uma correta gestão dos transportes, as crianças não poderão ser entregues diretamente na praia, pelos Pais. O número de crianças que sair do colégio, terá de ser o mesmo no regresso.

Artigo 46.º

O valor referente ao material didático, será debitado juntamente com a mensalidade de fevereiro e o seu custo consta da tabela de preços em vigor.

O material didático será apenas para uso na Instituição, não podendo ser levado para casa.



Artigo 47.º

Eventos na Instituição:

- Os eventos promovidos na Instituição (peças de teatro, festividades, etc.) serão de carácter obrigatório para todas as crianças que se encontrem presentes nesse dia (garantindo assim, que nenhuma criança fica excluída do grupo e do entretenimento a decorrer) e o seu custo será adicionado ao aviso de pagamento do mês subsequente.
- O valor referente a cada evento, terá um teto máximo de 15,00€ e um limite de 3 por cada ano letivo, podendo, eventualmente, não serem todos concretizados, por dependerem sempre da planificação da Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO VIII – PLATAFORMA INFORMÁTICA

Artigo 48.º

No ato de inscrição ou renovação deve ser disponibilizado, obrigatoriamente pelos Pais, os seus endereços eletrónicos utilizados, por forma a constarem da base de dados informática da Instituição.

Artigo 49.º

A comunicação entre a Instituição e os Pais será efetuada através da plataforma informática Educabiz, disponibilizada no site www.obarcodomimo.pt, através de área reservada destinada aos Pais.

Artigo 50.º

As avaliações do desenvolvimento dos alunos serão enviadas semestralmente, em datas a definir pela Coordenadora Pedagógica, através desta plataforma informática.

Artigo 51.º

A atualização dos dados constantes na plataforma, referentes aos alunos e respetivos encarregados de educação (ex.: números de contribuinte, alterações de morada, contactos, etc.) é da inteira responsabilidade dos Pais.

Artigo 52.º

Os avisos de pagamento e os recibos serão também enviados aos Pais através da plataforma.

Artigo 53.º

As entradas e saídas do Colégio serão registadas pelos Pais, diariamente, através do sistema QR Code da aplicação Educabiz.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54.º

Sempre que ocorram violações das normas de conduta e convivência por parte de alunos, pais ou familiares, a Direção reserva-se o direito de suspender de imediato a frequência do aluno respetivo, sempre tendo em vista a defesa da Escola e dos alunos.

Artigo 55.º

Qualquer situação omissa neste Regulamento deverá, caso se justifique, ser corrigida pela Direção em tempo oportuno, sem prejuízo da legislação em vigor.

Artigo 56.º

A inscrição ou renovação de matrícula de qualquer aluno nesta Instituição implica de imediato a aceitação do presente Regulamento e obriga ao seu cumprimento, não sendo de aceitar o seu desconhecimento para justificar qualquer ato contrário ao mesmo.

Artigo 57.º

Caso se verifique necessário, o Colégio reserva-se o direito de fazer alterações ao Regulamento Interno, durante o decorrer do ano letivo a que este corresponde, dando a conhecer a todos os Encarregados de Educação, através da plataforma informática oficial de comunicação.

Artigo 58.º

Se a Instituição necessitar recorrer a via judicial para receber qualquer valor correspondente ao enunciado neste Regulamento, fica desde já autorizada a ser ressarcida pelos custos do advogado, solicitador de execução e demais despesas judiciais.

